



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

1

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 276/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019**

O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no período de **06 de maio de 2019 a 06 de maio de 2020**, no horário das 8h00min às 12h e das 13h30min às 15h30min, para a Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Rio Branco, n.º 261, Centro, nesta cidade, para o credenciamento de pessoa jurídica ou física, para prestação de serviços de: **Pediatria, ginecológica e obstetrícia, Cirurgia Geral, Psiquiatria, Clínica Geral.**

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990; as normas gerais da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### **1. SERVIÇOS**

**1.1.** Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços médicos.

**1.2.** Poderão ser prestados por pessoas jurídicas ou físicas, os serviços constantes no item 1.1 desse edital.

### **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de ENCRUZILHADA DO SUL, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, **em um envelope lacrado e devidamente identificado**, para Comissão de Licitação nomeada pela portaria 10.957 de 10 de maio de 2017, situado na Avenida Rio Branco, n.º 261, centro, no horário das 8h00min às 12h e das 13h30min às 15h30min, do dia **06 de maio de 2019 a 06 de maio de 2020**.

**2.2.** A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** **contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

**b)** comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

**c)** prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda.

**f)** certidão negativa de débito com o FGTS;

**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 236  
E-mail: [licitações.pmes@viavale.com.br](mailto:licitações.pmes@viavale.com.br) / Site: [www.encruzilhadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

2

**g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

**h)** **alvará de localização** fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;

**i)** **alvará sanitário** da sede da licitante, segundo legislação vigente;

**j)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**k)** prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;

**l)** título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no item 1.1. deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;

**m)** requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:

**m.1)** relação dos exames e serviços que se propõe realizar;

**m.2)** capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

**m.3)** descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

**n)** declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7.º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei N.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

**3.2 .As pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) comprovação de inscrição no CRM;

d) título de especialista fornecido pelo CRM;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**3.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio

**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 236  
E-mail: [licitações.pmes@viavale.com.br](mailto:licitações.pmes@viavale.com.br) / Site: [www.encruzilhadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

3

eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

### 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços serão prestados nas dependências do Município ou eventualmente nas dependências do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

**4.3.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

#### **4.4. É vedado:**

**a)** o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, inciso III e § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993;

**b)** a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

**b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**4.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

**Secretaria Municipal da Administração  
Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 236  
E-mail: [licitações.pmes@viavale.com.br](mailto:licitações.pmes@viavale.com.br) / Site: [www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

4

Item	Descrição do Serviço	Valor p/ consulta
01	Prestação de serviço Médico pediatra para atendimento a demanda as UBS conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo no mínimo 220 consulta/mês.	R\$ 80,00
02	Prestação de serviço Médico em ginecologia/obstetrícia para atendimento a demanda as UBS conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo no mínimo 220 consulta/mês.	R\$ 80,00
03	Prestação de serviço Médico cirurgião geral para atendimento a demanda as UBS conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo no mínimo 150 consulta/mês.	R\$ 90,00
04	Prestação de serviço Médico psiquiatra para atendimento a demanda as UBS conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo no mínimo 220 consulta/mês	R\$ 60,00
05	Prestação de serviço Médico clínico geral para atendimento a demanda as UBS conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo no mínimo 48 consulta/mês.	R\$ 45,00

**5.2.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF); (Pessoa Jurídica)
- b) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; (Pessoa Física e jurídica)
- c) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor; (Pessoa Jurídica)
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor; (Pessoa Jurídica)
- e) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo; (Pessoa Jurídica).
- f) Guias de recolhimento do INSS (Pessoa Física e Jurídica) e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços; (Pessoa Jurídica)
- g) Demais documentos exigidos/exigíveis pela Contadoria Municipal.

**Observação:** No caso de inexistência de empregados o CREDENCIADO deverá apresentar declaração de tal situação.

**5.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## 6. FORMALIZAÇÃO

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas dos serviços ocorrerão às expensas das dotações abaixo, conforme disponibilidade de recursos:

Especialidades - (pediatria, ginecologia/obstetrícia, clínica geral) 40-ASPS/10.01/2.029, 4500-Pab Fixo/10.02/2.031, 4011-Atenção Básica/10.03/2.033, 4090-ESF/10.03/2.074, 4500-ESF/10.2/2.043.

Especialidade - (psiquiatria, cirurgia geral) 40-ASPS/10.01/2.029, 4501-CAPS/10.02/2.077, 4501-FAEC/10.02/2.032, 4220-CAPS/10.03/2.077

**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 236  
E-mail: [licitações.pmes@viavale.com.br](mailto:licitações.pmes@viavale.com.br) / Site: [www.encruzilhadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

5

## 8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**8.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos a “Comissão de Licitações” e protocolados durante o horário das 8h00min às 12h e das 13h30min às 15h30min., até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

**8.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário das 8h00min às 12h e das 13h30min às 15h30min.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

## 10. INFORMAÇÕES

**10.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário já citado, na Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA DO SUL, pelo sito na Avenida Rio Branco, 261, centro.

**10.2.** Todo licitante pode retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento através do site [www.encruzilhadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br).

**10.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Encruzilhada do Sul, 12 de abril de 2019.

**ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**PEDRO SOARES DE FREITAS**

Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

O presente Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico(a)

**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 236  
E-mail: [licitações.pmes@viavale.com.br](mailto:licitações.pmes@viavale.com.br) / Site: [www.encruzilhadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

6

**ANEXO I**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2019**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2019**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços Médicos.

O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, n.º 261, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 89.363.642/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º ....., CPF n.º ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de: **Pediatria, Ginecologia e obstetrícia, Cirurgia Geral, Psiquiatria, e Clínica Geral..**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos exigidos. Será observado para pagamento o valor máximo descrito na planilha abaixo:

SERVIÇO	ATENDIMENTOS MÁXIMOS/MÊS	VALOR POR CONSULTA

3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) regularidade com o FGTS (CRF);
- b) regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- d) guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e) guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;

**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 236  
E-mail: [licitações.pmes@viavale.com.br](mailto:licitações.pmes@viavale.com.br) / Site: [www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

7

f) guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilização na prestação dos serviços.

g) Demais documentos exigidos/exigíveis pela Contadoria Municipal.

**Observação:** No caso de inexistência de empregados o CREDENCIADO deverá apresentar declaração de tal situação.

**3.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

**3.4.** As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
XXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão prestados nas dependências do Município ou eventualmente nas dependências do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

**4.3.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**4.4.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**4.5.** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**4.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**4.7. É vedado:**

**a)** (se pessoa jurídica ou física) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

**b)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto como fiscal deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 236  
E-mail: [licitações.pmes@viavale.com.br](mailto:licitações.pmes@viavale.com.br) / Site: [www.encruzilhadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

8

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**6.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ENCRUZILHADA DO SUL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 236  
E-mail: [licitações.pmes@viavale.com.br](mailto:licitações.pmes@viavale.com.br) / Site: [www.encruzilhadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br)





**ANEXO II**

**Especificação dos Serviços:**

A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, dentro das suas atribuições, estabelece as especificações para os serviços médicos de Pediatria Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral e Psiquiatria, Clínica Geral, Cardiologia e neurologia conforme segue abaixo;

- 1. Pediatria:** consulta clínica em Pediatria, avaliação de crianças de 0 (zero) até 12 (doze) anos, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde;  
Meta: 100% da demanda pediátrica encaminhadas da rede SUS.
- 2. Ginecologia/Obstetrícia:** consulta clínica em obstetrícia e, realização de Pré-Natal conforme previsto pelo Ministério da Saúde, consultas clínicas em ginecologia, participar e colaborar de ações previstas na Atenção Básica de Saúde;  
Meta: 100% das gestantes da rede SUS.
- 3. Cirurgia Geral:** avaliação de pacientes encaminhados pela rede Municipal de Saúde, encaminhar para cirurgia ou estabelecer tratamento clínico, realizar procedimentos ambulatoriais pequenos e eletivos;  
Meta: 100% da demanda cirúrgica encaminhados da rede SUS.
- 4. Psiquiatria:** atender consultas clínicas em Psiquiatria, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde, participar das atividades do CAPS;  
Meta: 100% da demanda em psiquiatria da rede SUS.
- 5. Clínico Geral:** atender consultas clínicas na rede municipal de saúde, participar das atividades previstas na Estratégia de Saúde da Família.  
Meta: 100% da demanda.



**ANEXO III**

**Responsabilidades Comuns a Todas as Especialidades Médicas:**

1. Realizar atendimento conforme demanda e quantidade estabelecida no quadro de serviços estabelecido pela SMSMA;
2. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização e a legislação sanitária em vigor;
3. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
4. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
5. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação e promoção de saúde visando à melhoria da saúde do indivíduo;
6. Utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA,
7. Realizar atendimento ambulatorial, conforme demanda da SMS;
8. Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito da sua especialidade a atividade desempenhada;
9. Realizar orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
10. Analisar e interpretar resultado de exames diversos, tais como de laboratório, raio x e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
11. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos, prestando orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para estabelecer a saúde;
12. Anotar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
13. Realizar outras atividades previstas nos CBOs correspondentes de cada especialidade.